# PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA - ESTADO DO PARANA

Av. Pérola Byington, 1.800 - cep 87.540-000 - Pérola - Pr. Fone/Fax (44) 3636 - 8300 --- CNPJ 81.478.133/0001-70

NOTA DE EMPENHO 1º VIA

Número do Empenho Recurso Tipo do Empenho Categoria de Empenho 003593.2020 00000 Global Comum SEC. MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO Unidade 01 Fazenda e Administração Dotação 04.129.0003.2.005.3390.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Conta 00048 3390301700 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS Conta 01836 Fonte de Recursos 00000 Recursos Ordinários (Livres) Credor 01941 PEDRO PERISSATO - ME Endereço RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 876 CENTRO CNPJ/CPF 09.034.628/0001-82 Fone (44)3636-2152Número Solicitação Contrato Emissão Vencimento Dispensa por Lim 31 01.07.20 31.07.20 Valor Orcado Saldo Anterior Valor do Empenho Saldo Atual 20.198,32 110.000,00 2.050,00 18.148,32 Item Quant. Especificação Valor Unitário Valor Total 01 1 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, CONFORME DISPENSA POR LIMITE 31/2020, CONTRATO 67/2020. 2,050,00 2.050,00 LIQUIDADO Banco Credor 748 726 VALOR LIQUIDO 00026888-3 2.050,00 Serviços Foram Prestados Autorizo o empenho da(s) despesa(s) Declaramos que os Materiais Foram Entregues acima discriminada(a). Obra Executada Data Encarregado do Serviço Acham-se Conforme, Aceito e Recebidos Carlos Róberto Domingues dos Santos Carlos Roberto Domingues dos Santos anda e Administração Sec. Mun. de Easanda e Administração assinatura: nome Fort the of 5342019 Juliana Londorado en A.G. 4.3/15clargo Data CONVENTINA RECIBO Representada pelo Cheque nº \_\_\_\_\_a ordem do banco\_ Credor



## -UNICÍPIO DE PÉROLA fotuan do Paraná



### **JUSTIFICATIVA**

A presente Justificativa tem como objeto a aquisição de equipamentos de Informática, para atender as demandas desta Prefeitura, para o perfeito funcionamento das atividades diárias dos servidores públicos do município tendo em vista a alta necessidade do mesmo. O valor da aquisição se enquadra no valor de dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterado pelo decreto nº 9.412/2018.

Pérola, 25 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO DOMINQUES DOS SANTOS SECRETÁRIO MUMCIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



## MUNICÍPIO DE PÉROLA Estado do Paraná



### PARECER JURÍDICO

#### Dispensa Por Limite nº 31/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

**OBJETO**: Contratação de empresa objetivando o fornecimento de Equipamentos de Informática para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração.

VALOR ESTIMADO: R\$ 3.075,00 (três mil e setenta e cinco reais).

De acordo com a lição de Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (15ª edição, Dialética, São Paulo - 2012), "a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei de licitações determinou que as formalidades prévias, deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade Pública. Por isso tanto mais simples as formalidades, mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública". Assim de acordo com o art. 24, inciso II, da lei 8.666/93 e suas alterações, torna-se dispensada a licitação em face do valor do objeto pretendido.

É a orientação.

Pérola/PR, 30 de junho de 2020.

RODRIGO CALIANI OAB-PR. 34.414